CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

# Termo de Referência 9/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 9/2026 | 840010-CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS | BRUNO DA SILVA OLIVEIRA | 17/09/2026 16:14 (v 0.29) |

**Status**

DISPONIBILIZADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | 15000.000444/2026-60 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 15000.000444/2026-60)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. Contratação de serviços de transporte terrestre, sob regime de locação (*Full Service*), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CATSER ITEM 1: 23213

CATSER ITEM 2: 23213

| Grupo | Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade Estimada (24 meses) | Valor da Diária | Valor total do item em 24 meses |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Grupo 1 – Norte** | 1 | Veículos de passeio (leve), motor mínimo 1.0, regime Full Service | Diária | 360 | R$ 1.148,84 | R$ 413.582,40 |
| | 2 | Veículos utilitários 4x4 (Pick-up /SUV), regime Full Service | Diária | 480 | R$ 1.331,53 | R$ 639.134,40 |
| **Subtotal Grupo 1** | | | | | | **R$ 1.052.716,80** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Grupo 2 – Nordeste** | 1 | Veículos de passeio (leve), motor mínimo 1.0, regime Full Service | Diária | 240 | R$ 949,04 | R$ 227.769,60 |
| | 2 | Veículos utilitários 4x4 (Pick-up /SUV), regime Full Service | Diária | 432 | R$ 1.367,76 | R$ 590.872,32 |
| **Subtotal Grupo 2** | | | | | | **R$ 818.641,92** |
| **Grupo 3 – Centro-Oeste** | 1 | Veículos de passeio (leve), motor mínimo 1.0, regime Full Service | Diária | 240 | R$ 812,33 | R$ 194.959,20 |
| | 2 | Veículos utilitários 4x4 (Pick-up /SUV), regime Full Service | Diária | 432 | R$ 1.471,32 | R$ 635.610,24 |
| **Subtotal Grupo 3** | | | | | | **R$ 830.569,44** |
| **Grupo 4 – Sul** | 1 | Veículos de passeio (leve), motor mínimo 1.0, regime Full Service | Diária | 240 | R$ 972,67 | R$ 233.440,80 |
| | 2 | Veículos utilitários 4x4 (Pick-up /SUV), regime Full Service | Diária | 360 | R$ 1.524,00 | R$ 548.640,00 |
| Subtotal Grupo 4 | | | | | | **R$ 782.080,80** |
| **Grupo 5 – Sudeste** | 1 | Veículos de passeio (leve), motor mínimo 1.0, regime Full Service | Diária | 192 | R$ 1.143,18 | R$ 219.490,56 |
| | 2 | Veículos utilitários 4x4 (Pick-up | Diária | 288 | R$ 1.471,32 | R$ 423.740,16 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | /SUV), regime Full Service | | | | |
| Subtotal Grupo 5 | | | | | | **R$ 643.230,72** |
| **TOTAL GERAL ESTIMADO (24 MESES)** | | | | | | **R$ 4.127.239,68** |

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e referencial, sendo utilizados exclusivamente para fins de dimensionamento da proposta e julgamento das ofertas, não implicando obrigação de execução mínima por grupo regional, nem qualquer vinculação à manutenção de volumes fixos de demanda por região.

A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário (EPU), mediante emissão de Ordens de Serviço (OS), conforme as necessidades operacionais do Ministério dos Povos Indígenas.

A regionalização adotada não constitui limitação à execução dos serviços, sendo admitida a realização de atendimentos fora da região originalmente contratada, desde que observados os critérios de mobilização e governança definidos neste Termo de Referência.

A contratação será estruturada de forma regionalizada, mediante divisão do objeto em 05 (cinco) grupos correspondentes às macrorregiões geográficas do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

Cada grupo regional constituirá unidade independente para fins de disputa, julgamento e eventual adjudicação, sendo admitida a participação de licitantes em um ou mais grupos, desde que comprovada, para cada grupo pretendido, a capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços.

A regionalização visa adequar a execução contratual às peculiaridades logísticas de cada região, promover maior competitividade no certame e garantir maior eficiência na mobilização e atendimento das demandas, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso.

**1.2.Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3 Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de mobilidade das equipes para a fiscalização de terras indígenas e o apoio logístico às comunidades é permanente e indispensável à manutenção das atividades finalísticas do Ministério, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a garantia da continuidade operacional e a obtenção de preços mais estáveis e vantajosos junto ao mercado de locação.

**Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.A previsão de vigência plurianual decorre da natureza continuada e estratégica do serviço, cuja interrupção comprometeria a execução das atividades finalísticas do Ministério dos Povos Indígenas, especialmente aquelas realizadas em áreas remotas e de difícil acesso.A prorrogação contratual será condicionada à demonstração periódica de vantajosidade, considerando, entre outros aspectos, a manutenção de preços compatíveis com o mercado, a qualidade da execução contratual e a eficiência operacional da solução adotada.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP:49203332000162-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 22/01/2026;

III) Id do item no PCA: 46;

IV) Classe/Grupo: 643;

V) Identificador da Futura Contratação:840010-41/2026 ;

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. **Eficiência Energética e Emissões:** Os veículos leves e utilitários (Itens 1 e 2) deverão apresentar índices de emissão de poluentes em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

4.1.2.**Manutenção e Resíduos:** A contratada deverá comprovar o descarte adequado de resíduos poluentes resultantes das manutenções (óleos lubrificantes, baterias, pneus e fluidos), conforme as normas do CONAMA e a Política Nacional de Resíduos e Substâncias Sólidas (Lei nº 12.305/2010); e

4.1.3. **Logística Reversa:** A contratada deverá adotar práticas de logística reversa para as peças e componentes substituídos durante a execução do serviço, assegurando a destinação final ambientalmente adequada.

**Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, entretanto, para o atendimento das necessidades institucionais descritas nos Estudos Técnicos Preliminares, os veículos deverão observar as seguintes características mínimas de desempenho, segurança e ergonomia:

- **Para o Item 1 (Veículos Leves):** Veículos tipo sedan ou hatch, motorização mínima 1.0, equipados com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).Veículos novos ou seminovos (máximo 4 anos de uso).

- **Para o Item 2 (Utilitários 4x4 e SUV):** * **Pick-ups:** Devem obrigatoriamente possuir tração 4x4, cabine dupla, motorização adequada para vias não pavimentadas e condições severas de uso em Terras Indígenas. Veículos novos ou seminovos (máximo 4 anos de uso).

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3. Diante da análise técnica realizada pela Administração, não foram estabelecidas vedações específicas de marcas ou produtos, desde que os veículos e insumos fornecidos atendam integralmente aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho descritos neste Termo de Referência.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.4. Não se aplica**.** A natureza do objeto não justifica a exigência de carta de solidariedade do fabricante, permanecendo a responsabilidade integral pela execução contratual a cargo da empresa contratada.

**Subcontratação**

4.5. É permitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total de cada grupo regional, observando-se a necessidade de preservação da capacidade técnica e gerencial da Contratada.

4.6. Para fins de subcontratação, definem-se as parcelas do objeto da seguinte forma:

- a) Parcela Principal (Núcleo Essencial - VEDADA a subcontratação): Compreende as atividades estratégicas e de controle, especificamente:
    - A gestão administrativa e financeira do contrato perante o Ministério;
    - A supervisão técnica, o planejamento das rotas, o monitoramento de SLAs e o controle de qualidade dos serviços entregues;
    - A responsabilidade pela integridade das informações e a interface direta com a fiscalização do contrato (recebimento de ordens de serviço, notificações e solicitações);
    - A tomada de decisão sobre a alocação de recursos críticos em situações de emergência ou desvio de padrão.
- b) Parcelas Secundárias (Permitida a subcontratação): Compreende as atividades de suporte operacional em campo, especificamente:
    - Serviços de apoio logístico local, tais como transporte terrestre em trechos específicos de acesso difícil dentro das Terras Indígenas;
    - Disponibilização de infraestrutura de apoio operacional em bases regionais, quando estritamente necessário para atender aos prazos de prontidão;
    - Serviços de manutenção básica ou fornecimento de insumos secundários necessários para viabilizar a execução da parcela principal no território.

4.7. A subcontratação parcial não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, cabendo-lhe assegurar que eventuais subcontratadas atendam a todos os requisitos técnicos, operacionais e de segurança, bem como aos níveis de serviço (SLAs) estabelecidos.

4.8. É vedada a subcontratação total do objeto, de modo que a Contratada deverá executar diretamente, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor contratual de cada grupo, reservando este percentual para as atividades que compõem o núcleo essencial do objeto.

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada perante o Contratante, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, respondendo civil, penal e administrativamente pela qualidade da execução.

4.10. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Contratante, devendo a Contratada apresentar documentação que comprove a qualificação técnica do subcontratado compatível com a parcela específica, a qual será analisada e juntada aos autos do processo.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando houver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando se tratar de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Garantia da contratação**

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.13. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.13.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.13.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.13.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.14. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.17. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.17.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.18.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.18.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.18.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.19. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.19.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.20. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.21. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.23. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.23.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.23.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.24.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.24.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.26. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

**Vistoria**

4.29. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços..

**Instalação de escritório**

4.30.Não se aplica a exigência de escritório físico centralizado.

A Contratada deverá manter canais de atendimento (central de operações) 24 horas e demonstrar capacidade de prestar assistência, manutenção e substituição dos veículos nas localidades de atuação do Ministério, diretamente ou por meio de rede credenciada, de forma a garantir o cumprimento dos prazos de atendimento (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

**Margem de Preferência**

4.31. **Não se aplica.** O objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços de locação de veículos com motorista, não se enquadra nas hipóteses de aplicação de margem de preferência normal ou adicional previstas na legislação vigente.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

**5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, prazo considerado necessário para mobilização operacional da contratada e compatível com a complexidade logística envolvida na disponibilização de veículos e motoristas em âmbito nacional, incluindo regiões remotas e de difícil acesso.

5.1.2.Descrição detalhada dos métodos e rotinas: Os serviços serão executados sob o regime de disponibilidade integral (24h/7 dias). A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso, higienizados e abastecidos (conforme definido no modelo de abastecimento). Os motoristas deverão se apresentar uniformizados, identificados e portando equipamentos de comunicação (celular/rádio). A fiscalização do MPI solicitará as movimentações via e-mail ou sistema de gestão da contratada, indicando os locais de partida e destino.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: O contrato possui natureza contínua. Os serviços serão realizados de forma ininterrupta durante a vigência contratual.

**5.2. Local e horário da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados em todo o território nacional, conforme as necessidades do Ministério dos Povos Indígenas, observada a estrutura de regionalização do objeto definida neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A execução deverá ocorrer de forma vinculada aos respectivos grupos regionais contratados, tendo como referência os pontos de mobilização definidos para cada região, especialmente aeroportos estratégicos e bases operacionais.

Para fins operacionais, considera-se:

I – **Item 1 (Veículos Leves):** execução prioritária em áreas urbanas e intermunicipais, com maior incidência no Distrito Federal e capitais onde houver unidades administrativas do Ministério;

II – **Item 2 (Veículos Utilitários 4x4 – Pick-ups e SUV):** execução em todo o território nacional, com foco em Terras Indígenas, áreas remotas e regiões de difícil acesso, onde haja necessidade de veículos com capacidade off-road.

**5.2.1. Bases de mobilização e pontos de partida**

Para fins de organização da execução dos serviços, as Ordens de Serviço (OS) deverão considerar bases de mobilização previamente definidas, correspondentes a aeroportos estratégicos e localidades de referência em cada grupo regional, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

As bases de mobilização possuem caráter operacional e referencial, sendo utilizadas para orientar o planejamento logístico, a mobilização de veículos e motoristas e o cumprimento dos prazos de atendimento (SLA), não constituindo, em nenhuma hipótese, limitação geográfica à execução dos serviços.

A seguir, apresentam-se as bases de mobilização por grupo regional:

**Grupo Norte:**
Aeroporto Internacional de Rio Branco – AC
Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul – AC
Aeroporto Internacional de Macapá – AP
Aeroporto Internacional de Manaus – AM
Aeroporto Internacional de Tabatinga – AM
Aeroporto Regional de Tefé – AM
Aeroporto Internacional de Belém – PA
Aeroporto de Santarém – PA
Aeroporto de Altamira – PA
Aeroporto Internacional de Porto Velho – RO
Aeroporto Internacional de Boa Vista – RR
Aeroporto de Palmas – TO

**Grupo Nordeste:**
Aeroporto Internacional de Maceió – AL
Aeroporto de Arapiraca – AL
Aeroporto Internacional de Salvador – BA
Aeroporto de Ilhéus – BA
Aeroporto de Porto Seguro – BA
Aeroporto Internacional de Fortaleza – CE
Aeroporto de Juazeiro do Norte – CE
Aeroporto Internacional de São Luís – MA
Aeroporto de Imperatriz – MA
Aeroporto Internacional de João Pessoa – PB
Aeroporto de Campina Grande – PB
Aeroporto Internacional do Recife – PE
Aeroporto de Teresina – PI
Aeroporto Internacional de Natal – RN
Aeroporto de Aracaju – SE

**Grupo Centro-Oeste:**
Aeroporto Internacional de Brasília – DF
Aeroporto Internacional de Cuiabá – MT
Aeroporto de Sinop – MT
Aeroporto de Alta Floresta – MT
Aeroporto Internacional de Campo Grande – MS
Aeroporto de Dourados – MS
Aeroporto Internacional de Corumbá – MS

**Grupo Sudeste:**
Aeroporto Internacional de Vitória – ES
Aeroporto Internacional de Belo Horizonte (Confins) – MG
Aeroporto da Pampulha – MG
Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (Galeão) – RJ
Aeroporto Santos Dumont – RJ

Aeroporto Internacional de São Paulo (Guarulhos) – SP
Aeroporto de Congonhas – SP
Aeroporto Internacional de Viracopos – SP

**Grupo Sul:**
Aeroporto Internacional de Curitiba – PR
Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu – PR
Aeroporto Internacional de Porto Alegre – RS
Aeroporto Internacional de Florianópolis – SC
Aeroporto de Navegantes – SC

A Ordem de Serviço deverá indicar, para cada atendimento, o grupo regional aplicável, a base de mobilização de referência, o local de apresentação do veículo e motorista, bem como o destino e as condições específicas da execução.

### 5.3. Regime de execução dos serviços

Os serviços serão prestados em regime de disponibilidade operacional sob demanda, com capacidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante acionamento formal da Administração, não implicando alocação permanente de veículos, motoristas ou postos de trabalho.

A execução ocorrerá por meio de Ordens de Serviço (OS), que definirão, para cada atendimento, o grupo regional, o ponto de mobilização, o local de apresentação, o destino, a data e o horário da prestação.

#### 5.3.1. Gestão da mão de obra

A jornada de trabalho dos motoristas disponibilizados para atendimento das requisições deverá observar rigorosamente a legislação trabalhista vigente e os acordos ou convenções coletivas da categoria, competindo exclusivamente à Contratada a gestão de sua mão de obra, inclusive quanto à definição de escalas, revezamentos e substituições, inexistindo qualquer subordinação direta ou indireta dos motoristas ao Contratante.

#### 5.3.2. Acionamentos e atendimento

Os acionamentos, inclusive fora do horário comercial ou em situações de plantão ou emergência, serão formalizados por meio dos canais de comunicação estabelecidos (e-mail, telefone ou sistema).

Após a emissão da Ordem de Serviço (OS), a Contratada deverá atender à requisição observando o seguinte prazo de atendimento (SLA):

Atendimento inicial da Ordem de Serviço: até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da OS;

O atendimento deverá observar a base de mobilização vinculada ao grupo regional contratado, admitindo-se execução inter-regional, desde que respeitada a lógica de acionamento e mobilização definida na Ordem de Serviço.

#### Rotinas a serem cumpridas

5.3.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo, aplicáveis exclusivamente aos atendimentos efetivamente acionados pela Administração:

**I. Mobilização e Apresentação:**

Sempre que houver requisição formal de serviço, o motorista disponibilizado para o atendimento deverá apresentar-se em perfeitas condições de higiene, devidamente uniformizado e portando identificação funcional da Contratada.

Antes do início de cada atendimento requisitado, o motorista deverá realizar check-list visual do veículo a ser disponibilizado, contemplando, no mínimo, a verificação de pneus, sistema de iluminação, níveis de fluidos e condições gerais de limpeza, assegurando a conformidade técnica e operacional exigida neste Termo de Referência.

**II. Comunicação e Chamados:**

O Ministério solicitará os serviços mediante Ordem de Serviço ou mensagem eletrônica, observada a formalização de cada requisição específica, informando, o horário, o local de origem e o destino do deslocamento.

A Contratada deverá manter canal permanente de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (Central de Atendimento), destinado exclusivamente ao recebimento de acionamentos, comunicação de emergências, solicitação de substituição de veículos e prestação de suporte operacional, inclusive em áreas remotas, sem que tal exigência implique alocação contínua de veículos ou motoristas

**III. Manutenção e Substituição (SLA):**

Em caso de pane, acidente ou necessidade de manutenção corretiva, a Contratada deverá providenciar a substituição do veículo por outro de categoria igual ou superior, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas em capitais e até 12 (doze) horas em localidades de difícil acesso (áreas remotas), contados da comunicação formal da ocorrência.

A Contratada deverá assegurar sua pronta substituição em situações de faltas, afastamentos legais ou outras indisponibilidades, dentro do prazo de atendimento (SLA) aplicável à respectiva requisição, de modo a não comprometer a execução do serviço acionado, inexistindo, em qualquer hipótese, postos de trabalho fixos ou alocação permanente de motoristas.

**IV. Gestão de Jornada e Abastecimento:**

A Contratada é integralmente responsável pela gestão e pelo controle da jornada de trabalho de seus motoristas, inclusive quanto ao controle de ponto, observância dos intervalos legais de descanso e cumprimento da legislação trabalhista e das normas coletivas da categoria, inexistindo qualquer ingerência do Contratante sobre a organização interna da mão de obra.

Tal gestão de jornada aplica-se exclusivamente aos períodos em que houver efetiva prestação de serviço decorrente de requisições formalizadas pela Administração, não caracterizando, em nenhuma hipótese, alocação permanente de motoristas ou dedicação exclusiva de postos de trabalho.

O abastecimento dos veículos será integralmente custeado pela Contratada, em conformidade com o regime de locação Full Service previsto neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

**V. Vistoria de Aceite e Mobilização:**

Antes do início de cada missão, deslocamento estratégico ou operacional oficialmente requisitado pela Administração, o veículo disponibilizado para atendimento deverá ser submetido à vistoria de aceite e mobilização, a ser realizada pelo Fiscal Imediato da Missão, designado pelo gestor do contrato, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

A vistoria de aceite consistirá, no mínimo, nas seguintes verificações:

a) condições gerais de uso, conservação e funcionamento do veículo;

b) conferência dos itens de segurança obrigatórios, incluindo pneus, sistema de iluminação, níveis de fluidos, equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e estepe;

c) verificação da higienização interna e externa do veículo;

d) conferência da documentação exigida para circulação e execução do serviço, incluindo CRLV, apólice de seguro vigente, autorizações necessárias e CNH compatível do motorista;

e) verificação da disponibilidade de meios de comunicação (celular ou rádio) para contato durante a execução da missão;

f) verificação da conformidade do veículo e da execução com as exigências previstas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

g) registro formal do aceite, facultando-se ao Fiscal a recusa do veículo ou do atendimento, caso constatada qualquer desconformidade técnica, documental ou operacional.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços de transporte terrestre, conforme acionados sob demanda nos termos deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços, promovendo sua substituição sempre que necessário para assegurar a segurança, a regularidade e a continuidade das operações.

**5.4.1. Identificação e Proteção:** Quando da disponibilização de motorista profissional para atendimento das demandas do contrato, a Contratada deverá fornecer conjunto de uniformes completos, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para o ingresso em áreas de fiscalização ou apoio logístico, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e com o contexto operacional descrito no Estudo Técnico Preliminar.

**5.4.2. Insumos de Manutenção e Higiene:** Os veículos disponibilizados deverão estar equipados com kit de ferramentas compatível com sua categoria, pneu sobressalente (estepe) em perfeitas condições de uso, além dos materiais necessários à limpeza e higienização, garantindo o padrão de conservação exigido para a execução segura das atividades institucionais.

**5.4.3. Documentação e Autorizações:** Cada veículo disponibilizado deverá portar, em meio físico ou digital, cópia válida do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV e da apólice de seguro vigente, contemplando, no mínimo, as coberturas de colisão, incêndio, furto ou roubo; responsabilidade civil contra terceiros por danos materiais e corporais; acidentes pessoais de passageiros; e acidentes pessoais do condutor, bem como o cronograma de manutenções preventivas, para fins de fiscalização e comprovação da regularidade operacional.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, conforme o Estudo Técnico Preliminar:**

**5.5.1. Regime de Atendimento e Localidade:** A execução dos serviços ocorrerá sob regime de prontidão operacional, mediante acionamento da Administração, abrangendo perímetros urbanos, rodovias pavimentadas e, predominantemente para veículos 4x4, estradas de terra, vias precárias e áreas remotas em Terras Indígenas.

**5.5.2. Manutenção Integral:** A proposta deverá contemplar integralmente o regime Full Service, nos termos definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

**5.5.3** A estimativa de demanda foi construída com base no histórico de necessidades institucionais, na distribuição geográfica das unidades atendidas e na frequência de missões operacionais, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se que, em razão da natureza dinâmica das atividades do Ministério dos Povos Indígenas, os quantitativos possuem caráter estimativo, sendo a execução condicionada ao efetivo acionamento por demanda, o que mitiga riscos de superdimensionamento ou subutilização dos serviços contratados.

**5.6 Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas**

5.6.1 **Não se aplica.** A presente contratação não possui natureza de contratação integrada ou semi-integrada, tratando-se de prestação de serviços comuns de locação de veículos.

**Especificação da garantia do serviço**

5.7. A execução dos serviços observará os prazos de responsabilidade e conformidade previstos na legislação aplicável aos contratos administrativos, bem como as disposições relativas aos níveis de serviço (SLAs), manutenção, substituição e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

**Uniformes**

5.8. Os motoristas profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados, assegurando adequada identificação e conduta profissional, conforme previsto no item 4.1.1 do Estudo Técnico Preliminar.

5.8.1. Os uniformes fornecidos pela Contratada deverão ser compatíveis com a condução de veículos e com o contexto operacional das atividades, compreendendo, no mínimo, camisa tipo polo ou camisa social com logomarca da empresa, calça comprida e calçado fechado adequado.

5.8.2. A Contratada é integralmente responsável pelo fornecimento, conservação e reposição dos uniformes, sem qualquer ônus ou repasse de custos aos seus empregados, devendo assegurar o atendimento dessas condições sempre que houver execução de serviço requisitado.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

**5.9.1. Regularidade Trabalhista da Contratada:** Na fase de encerramento contratual, a Contratada deverá comprovar a regularidade do cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da legislação vigente, permanecendo integralmente responsável pela gestão de sua mão de obra, não havendo alocação permanente de trabalhadores ou postos de trabalho dedicados ao Contratante.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa contratada para adoção de providências relacionadas à execução contratual, à correção de não conformidades ou ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, sem ingerência na gestão interna da mão de obra, da frota ou da organização operacional da Contratada.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização contratual, que conterá informações relativas às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, aos níveis de serviço (SLAs), às formas de medição e de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, observado que a fiscalização incidirá exclusivamente sobre a execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais, sem ingerência na gestão interna da Contratada, conforme o Estudo Técnico Preliminar

**Preposto**

6.6. A Contratada deverá designar formalmente preposto da empresa antes do início da execução contratual, indicando seus poderes e atribuições como interlocutor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto e pela comunicação com a fiscalização do contrato, nos termos deste Termo de Referência.

6.7. A Contratada deverá manter preposto disponível para contato imediato durante o período de vigência do contrato, em regime de prontidão de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, não sendo exigida presença física permanente nas dependências do Contratante.

6.7.1. O preposto deverá possuir poderes para a resolução de ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive quanto à adoção de providências operacionais necessárias ao atendimento das requisições formalizadas, à substituição de veículos ou de motoristas, e à interlocução direta com a fiscalização do Ministério, respeitada a responsabilidade exclusiva da Contratada pela gestão da frota e da mão de obra.

6.7.2. Em razão da abrangência nacional da prestação dos serviços, será admitida a atuação remota do preposto, desde que assegurada a manutenção de canais de comunicação ativos e eficazes (telefone e correio eletrônico), bem como a capacidade de mobilização operacional da Contratada nas localidades onde houver execução de serviços decorrentes de requisições da Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que deverá ser designado outro representante com poderes equivalentes para o exercício da função.

**Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com foco na verificação da conformidade da execução do objeto, do cumprimento das obrigações contratuais e dos níveis de serviço (SLAs), sem ingerência na gestão interna da Contratada

**Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, com foco na conformidade da execução do objeto, no cumprimento das obrigações contratuais e na obtenção dos resultados esperados pela Administração.

6.11. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução, indicando as não conformidades identificadas e as providências necessárias à sua correção.

6.12. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a Contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato as situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência.

6.14. Ocorrências que possam comprometer os prazos ou a continuidade da execução deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico comunicará o encerramento da vigência contratual sob sua responsabilidade, subsidiando eventual prorrogação.

6.16. A fiscalização técnica abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Vistoria de Conformidade: Verificação do estado de conservação e das condições técnicas dos veículos utilizados na execução do contrato.

6.16.2. Verificação da Execução: Análise das Ordens de Serviço, dos checklists de vistoria, dos atestes de missão e dos relatórios mensais para fins de comprovação da execução contratual e suporte à medição dos serviços.

6.16.3. Gestão de Manutenções e Substituições: Acompanhamento dos registros de manutenção e do cumprimento dos prazos de substituição previstos nos SLAs.

6.16.4. Avaliação de Conformidade Operacional: Verificação do uso de uniformes e da observância das normas de segurança do trabalho durante os serviços efetivamente requisitados.

**Fiscalização Administrativa**

6.17. O fiscal administrativo do contrato será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo empenho, liquidação e pagamento das despesas, gestão das garantias contratuais, aplicação de glosas, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis.

6.18. Verificado descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo adotará as providências necessárias para a regularização, comunicando o gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência.

6.19. A fiscalização administrativa poderá ser realizada por amostragem ou por critérios de materialidade, considerando falhas que impactem a execução contratual como um todo, nos termos da legislação aplicável.

6.20. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada por meio das certidões exigidas em lei, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações legais perante seus empregados, não havendo alocação permanente de mão de obra nem dedicação exclusiva de trabalhadores ao Contratante.

6.21. Constatados indícios de irregularidade trabalhista ou previdenciária imputáveis à Contratada, o fiscal administrativo comunicará os fatos ao gestor do contrato para adoção das medidas previstas na legislação de contratos administrativos, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

6.22. O descumprimento das obrigações administrativas, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação, poderá ensejar a aplicação das sanções e medidas previstas no contrato e na Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Gestor do Contrato**

6.23. Cabe ao gestor do contrato coordenar a execução contratual sob a perspectiva administrativa e gerencial, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

6.23.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando o adequado registro dos atos e ocorrências formais da execução contratual, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações, prorrogações e demais eventos relevantes.

6.23.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as providências adotadas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

6.23.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho e pagamento, bem como registrar os eventos que possam impactar o regular fluxo da execução financeira do contrato.

6.23.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, com menção ao desempenho na execução do objeto, aos indicadores objetivos estabelecidos e às penalidades eventualmente aplicadas.

6.23.5. Adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções contratuais, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, quando configuradas hipóteses de descumprimento contratual.

6.23.6. Elaborar relatório final da execução do contrato, contendo avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos que fundamentaram a contratação, bem como sugestões para o aprimoramento da gestão contratual.

6.23.7. Encaminhar a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, atestando a compatibilidade dos valores faturados com aqueles efetivamente apurados no recebimento definitivo.

6.23.8. Receber e dar encaminhamento administrativo adequado:

a) às denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho, quando relacionadas à execução contratual, nos termos da legislação vigente;

b) às notificações formais acerca de eventual descumprimento de obrigações trabalhistas pela Contratada, encaminhando-as aos setores competentes ou aos órgãos responsáveis, sem ingerência na gestão interna da empresa contratada.

# 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II deste Termo de Referência.

7.2. A adoção do IMR tem por finalidade assegurar que a medição e o pagamento estejam vinculados ao efetivo cumprimento dos resultados esperados, à conformidade da execução contratual e aos níveis de serviço (SLAs) estabelecidos, em consonância com o regime de Empreitada por Preço Unitário (EPU) e com a execução dos serviços sob demanda.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de disponibilizar os materiais, veículos ou recursos humanos necessários à execução do serviço efetivamente requisitado, ou os utilizou com qualidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos previstos neste Termo de Referência para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Disponibilidade e Pontualidade: Verificação do atendimento tempestivo às requisições formalmente acionadas pela Administração, observados os prazos definidos nos níveis de serviço (SLAs), não sendo exigida presença permanente de veículos ou motoristas, nem manutenção de postos ou escalas fixas.

7.5.2.Conformidade Técnica e Manutenção: Avaliação do estado de conservação, higiene, segurança e funcionamento dos veículos utilizados na execução dos serviços.

7.5.3. Regularidade na Prestação e SLA: Cumprimento dos prazos estabelecidos para substituição de veículos ou motoristas, em caso de intercorrências, garantindo que os serviços requisitados sejam executados dentro dos limites tolerados previstos no IMR.

7.5.4. Justificativa das Unidades de Medição Adotadas:

Em razão das características operacionais do objeto e da contratação em regime Full Service por demanda, adota-se a diária como unidade de medição para todos os itens da contratação, conforme fundamentação técnica a seguir:

I – Veículos Leves (Item 1) – Unidade de Medição: Diária

Os veículos leves destinam-se a deslocamentos predominantemente urbanos, rotinas administrativas e agendas institucionais, cujas distâncias e durações variam conforme a demanda. Nesses cenários, a quilometragem percorrida não reflete adequadamente o esforço operacional envolvido. A diária remunera de forma mais adequada a disponibilização do veículo e do motorista durante o período requisitado, garantindo previsibilidade, estabilidade e economicidade ao contrato.

II – Veículos Utilitários 4x4 e SUV (Item 2) – Unidade de Medição: Diária

Os veículos utilitários 4x4 são empregados predominantemente em missões de fiscalização em Terras Indígenas e áreas remotas, caracterizadas por elevada imprevisibilidade quanto às rotas, distâncias, duração das operações e condições de tráfego. Nessas circunstâncias, a adoção da diária como unidade de medição assegura equilíbrio econômico-financeiro, simplifica a medição, evita assimetrias de custo e é compatível com o regime de locação Full Service definido no Estudo Técnico Preliminar.

III – Harmonização das Unidades

A adoção da diária como unidade de medição para ambos os itens não implica dupla remuneração nem sobreposição de custos, estando cada diária vinculada exclusivamente às requisições efetivamente executadas. A medição observa o perfil operacional de cada item e assegura a compatibilidade entre preço, objeto e forma de utilização, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

IV – Alocação dos Custos de Combustível (Regime Full Service)

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os custos de combustível encontram-se integralmente incluídos no valor da diária, tanto para os veículos leves quanto para os veículos utilitários 4x4 e SUV, refletindo a transferência integral do risco operacional à Contratada, nos termos do regime Full Service adotado.

**Recebimento**

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo previstas neste Termo de Referência.

7.6.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerada a entrega, pela Contratada, do relatório mensal consolidado de prestação dos serviços efetivamente executados, acompanhado das planilhas de controle de bordo e dos registros de execução relativos ao período de referência.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela Contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes à parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, poderá participar do recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo, conforme sua área de atuação.

7.11. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o período mensal, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês civil.

7.12. Ao final de cada período de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico deverá apurar os resultados da execução do objeto, avaliando o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), podendo resultar em redimensionamento dos valores a serem pagos, com o devido registro em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a regularidade administrativa da execução contratual e a manutenção das condições de habilitação da Contratada, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.14. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas as pendências identificadas.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição enquanto houver pendências técnicas ou administrativas apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de testes operacionais e à entrega de manuais e instruções eventualmente exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, sob os aspectos técnico e administrativo, encaminhando-se ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e da quantidade dos serviços prestados, mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.19.1. emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e registro de eventuais penalidades aplicadas;

7.19.2. análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, solicitação formal à Contratada para adoção das correções necessárias;

7.19.3. emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

7.19.4. comunicação à Contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão do contrato;

7.19.5. encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.20. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, no que se refere à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, possibilitando o pagamento da parcela incontroversa.

7.21. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e perfeição técnica dos serviços prestados, nem sua responsabilidade ético-profissional.

**Liquidação**

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos necessários e essenciais, tais como:

I – o prazo de validade, quando aplicável;

II – a data de emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período de referência da execução contratual;

V – o valor a pagar, conforme atesto e medições realizadas; e

VI – eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada adote as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, a ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório ou na contratação;

7.28.2. identificar a existência de impedimentos à contratação ou à manutenção do vínculo contratual, tais como proibição de contratar com a Administração Pública ou ocorrências impeditivas, diretas ou indiretas.

7.29. Constatada, por meio do SICAF, situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará a situação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, para adoção das providências cabíveis quanto à inadimplência identificada.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto e enquanto não formalizada a rescisão contratual, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, nos limites da legislação aplicável, em consonância com o entendimento consolidado sobre a continuidade do serviço público.

**Prazo de pagamento**

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reoneração gradual da folha de pagamento**

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão, se requerida, deverá ser instruída com a comprovação analítica da variação dos custos, mediante apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, demonstrando o impacto direto do novo regime tributário no valor do contrato.

**Reajuste**

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, ocorrida em 09/06/2026.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

**Cessão de Crédito**

7.47. A cessão de créditos decorrentes do contrato dependerá de prévia e expressa aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração condiciona-se à formalização por meio de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo da obrigação do Contratado (cedente) de manter o cumprimento de todas as condições de habilitação exigidas, a celebração do termo aditivo de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também ficam condicionadas à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral do cessionário, bem como à certificação de que este não se encontra impedido de licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente, inclusive conforme entendimento do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago ao cessionário corresponderá exatamente ao valor que seria devido ao Contratado pela execução do objeto contratual, permanecendo incólumes todas as condições contratuais, defesas, exceções, sanções, glosas, compensações, penalidades e demais prerrogativas da Administração Pública previstas no contrato e na legislação aplicável, inclusive aquelas relacionadas à medição, recebimento, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente prestados.

7.47.4. A cessão de crédito não produzirá qualquer efeito sobre a execução do objeto contratado, a qual permanecerá sob a exclusiva responsabilidade do Contratado.

7.47.5. O disposto nesta seção não se aplica nem interfere nas operações de crédito reguladas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais permanecem submetidas à disciplina normativa própria.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” (como fraude ou retardamento do certame): de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”: de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução parcial (alínea “b”): de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela não executada.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” (descumprimento de obrigações contratuais gerais), de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações específicas de execução do transporte:

8.2.4.7.1. Não substituição de veículo que apresente defeito ou falta de condições de segurança no prazo estipulado: 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal.

8.2.4.7.2. Não disponibilização de motorista ou de substituto no prazo, horário e local definidos em requisição formal: 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal.

8.2.4.7.3. Utilização de veículo em desacordo com as características técnicas exigidas (ex: falta de tração 4x4 ou ar-condicionado): 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela mensal.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por GRUPO.

9.2. A licitação será estruturada com adjudicação por grupo regional, nos termos da divisão do objeto em lotes, sendo facultada a participação dos licitantes em um ou mais grupos, observados, para cada disputa, os requisitos de habilitação e capacidade técnica exigidos para a respectiva região

**Regime de Execução**

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

9.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, bem como os preços unitários máximos fixados na planilha de custos da Administração.

9.4.1.O licitante melhor classificado deverá apresentar à Administração planilha contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários, para fins de verificação da exequibilidade da proposta.

9.5. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, os critérios de aceitabilidade de preços serão:

9.5.1. Valor Global: Não poderá exceder o valor total estimado para a contratação;

9.5.2. Preços Unitários Relevantes: o valor unitário da diária dos serviços de locação de veículos em regime Full service, que não poderá ser superior aos preços de referência estimados pela administração.

9.6. As disposições relativas a serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra aplicam-se apenas no que couber à presente contratação.

9.6.1. Considerando que o objeto consiste na locação de veículos em regime Full Service, executada por demanda, sem alocação permanente de trabalhadores nem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicam à presente

contratação os critérios de aceitabilidade de preços baseados em salários, benefícios trabalhistas ou valores mínimos derivados de convenções coletivas de trabalho.

9.6.2. Não será exigida apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) estruturada em postos de trabalho, tampouco a observância de custos mínimos de mão de obra definidos em instrumentos coletivos, por inexistir dedicação exclusiva de trabalhadores ao contrato, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

**Exigências de habilitação**

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.16. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.18. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.19. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo, limitado a 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.20. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.24. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **III** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos :

9.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Qualificação Técnica**

9.26. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.26.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**Qualificação Técnico-Operacional**

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.27.1.1.Comprovação de experiência prévia na execução de serviços de transporte terrestre institucional ou de locação de veículos, sob regime contínuo ou por demanda, realizados em períodos sucessivos ou não, por tempo não inferior a 12 (doze) meses, admitindo-se o somatório de períodos de diferentes atestados.

9.27.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços em quantitativo mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) da demanda estimada prevista neste Termo de Referência;

9.27.1.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.27.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.27.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração, é de R$ 2.063.619,84 (dois milhões, sessenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses, correspondendo a R$ 4.127.239,68 (quatro milhões, cento e vinte e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, apurado a partir dos custos unitários estimados e das quantidades projetadas, com base em pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, e detalhado na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 840010;

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Programa de trabalho:10.84.101.14.122.2000.0001 ;

IV) Elemento de despesa: 33.90.39, e

V) . Plano interno: 84.2000.81.010.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 13 de Agosto de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 13. ANEXO I

**ANEXO I**

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais

anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

# 14. ANEXO II

**ANEXO II**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. A fiscalização técnica avaliará continuamente a execução do objeto para aferição da qualidade, com redimensionamento do pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados esperados;

b) Executar o serviço com qualidade inferior ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

1.2. O IMR foca no resultado entregue e não apenas na disponibilidade dos meios.

1.3. O redimensionamento do pagamento (glosa) possui natureza compensatória e não impede a aplicação de sanções administrativas (multas) em caso de reincidência ou infrações graves.

**2. INDICADOR DE DESEMPENHO**

| Item | Descrição |
|---|---|
| **Indicador** | Adequação dos Serviços de Transporte Terrestre. |
| **Finalidade** | Garantir a execução segura, tempestiva e em conformidade técnica das atividades. |
| **Meta** | 100% de adequação conforme os critérios de criticidade. |
| **Instrumentos** | Checklists de vistoria, Ordens de Serviço (OS) e documentos (CRLV/Seguro/CNH). |

**3. CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO**

Para efeitos deste Instrumento de Medição de Resultados, considera-se “Requisição” cada Ordem de Serviço (OS) ou acionamento formal emitido pela Administração que demande a disponibilização de veículo e motorista para execução de missão, deslocamento ou atividade institucional. Cada Requisição é tratada como unidade de avaliação.

Para fins de cálculo, uma Requisição será considerada INADEQUADA se apresentar UMA falha Crítica ou DUAS falhas Não Críticas.

**A. Falhas Críticas**

**SLA de Mobilização/Substituição:** Atraso superior ao prazo pactuado no item 5.3.3-III do TR (4h em áreas urbanas / 12h em áreas remotas).

**Segurança:** Itens de segurança essenciais (ABS, Airbag, cintos) inoperantes ou pneus sem condições de segurança.

**Documentação:** Veículo sem apólice de seguro vigente contendo, no mínimo:

a) colisão, incêndio, furto ou roubo;

b) responsabilidade civil contra terceiros – danos materiais e corporais;

c) acidentes pessoais de passageiros;

d) acidentes pessoais do condutor;

ou circulação com licenciamento vencido.

**Condutor**: Ausência de CNH compatível com a categoria, ou ausência de comprovação de curso de direção defensiva.

**Idade/Mecânica:** Veículo com mais de 4 anos de uso (conforme item 4.2 do TR) ou pane mecânica sem substituição dentro do SLA.

**B. Falhas Não Críticas**

**Conforto:** Ar-condicionado com funcionamento parcial .

**Apresentação:** Veículo com limpeza externa ou interna deficiente, desde que não resulte em condição insalubre ou risco à saúde

**Estado Conservação:** Pequenas avarias estéticas (arranhões/amassados leves) que não comprometam a segurança.

**Abastecimento:** Entrega do veículo com nível de combustível abaixo do solicitado.

**4. MECANISMO DE CÁLCULO E FAIXAS DE AJUSTE**

O cálculo mensal será baseado no percentual de requisições consideradas adequadas:

$$\%\text{ de Adequação} = \left(\frac{\text{Total de Requisições Adequadas}}{\text{Total de Requisições do Mês}}\right) \times 100$$

**Tabela de Ajuste no Pagamento Mensal:**

| Percentual de Adequação Mensal | Pagamento Proporcional (Fatura) | Ação Administrativa |
|---|---|---|
| **95% a 100%** | 100% | Pagamento Integral |
| **85% a 94,99%** | 95% | Notificação de Advertência |
| **75% a 84,99%** | 85% | Abertura de Processo de Sanção |
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| **Abaixo de 75%** | 70% | Glosa e avaliação de abertura de processo sancionatório, conforme Seção 8 deste Termo de Referência. |

**5. CHECKLIST DE CONFERÊNCIA (Modelo Resumido)**

**OS Nº:**

**Data: /  /**

**Tipo:** ( ) Urbana ( ) Remota

| Item de Avaliação | Tipo | Status (C /NC/NA) |
|---|---|---|
| 1. Veículo até 4 anos e mecânica em dia | **Crítica** | |
| 2. Itens de segurança e apólice de seguro vigente com coberturas mínimas obrigatórias (colisão /incêndio/furto/roubo, RC terceiros, APP passageiros e AP condutor). | **Crítica** | |
| 3. Cumprimento do SLA (Prazo de entrega) | **Crítica** | |
| 4. Condutor com CNH e Direção Defensiva | **Crítica** | |
| 5. Limpeza e apresentação visual | Não Crítica | |
| 6. Ar-condicionado e conforto térmico | Não Crítica | |

**Resultado da Requisição:** ( ) Adequada  ( ) Inadequada

*Justificativa :* _____

**6. CONSOLIDAÇÃO MENSAL**

**Total de Requisições (A):** _____

**Total de Inadequadas (B):** _____

**Índice de Desempenho [(A-B)/A]100:** _____ **%**

**Valor da Glosa:** R$ _____

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**BRUNO DA SILVA OLIVEIRA**

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 14:27:48.*

**GILBERTO DOS SANTOS SANTA CECILIA**

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 16:14:46.*